

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**  
**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 03/2021**

Aprova o Regimento Interno do Centro de Tecnologia e Geociências, que com ela é publicado.

O **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 20, inciso XIII, do Estatuto da Universidade Federal de Pernambuco,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Centro de Tecnologia e Geociências, de acordo com a redação anexa.

**APROVADA NA 2ª (SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, REALIZADA NO DIA 12 DE ABRIL DE 2021.**

**Presidente:**

**Prof. ALFREDO MACEDO GOMES**

**Reitor**

**REGIMENTO INTERNO DO CENTRO DE TECNOLOGIA E GEOCIÊNCIAS - ESCOLA DE ENGENHARIA DE PERNAMBUCO (CTG-EEP) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**

**SUMÁRIO**

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

TÍTULO II - DA GESTÃO ACADÊMICA E ADMINISTRATIVA-FINANCEIRA

CAPÍTULO I - DOS COLEGIADOS DO CENTRO

Seção I - Do Conselho do Centro

Seção II - Das Câmaras Setoriais do Centro

Seção III - Dos Colegiados dos Cursos de Graduação

Seção IV - Dos Núcleos Docentes Estruturantes dos Cursos de Graduação

Seção V - Dos Colegiados dos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu**

Seção VI - Dos Plenos dos Departamentos

CAPÍTULO II - DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS DO CENTRO

Seção I - Da Diretoria do Centro

Subseção I - Da Secretaria do Centro

Subseção II - Da Coordenação Administrativa e de Gestão de Pessoas

Subseção III - Da Coordenação de Infraestrutura, Finanças e Compras

Seção II - Dos Departamentos

Subseção I - Da Secretaria do Departamento

Seção III - Das Coordenações Acadêmicas

Subseção I - Das Coordenações dos Cursos de Graduação

Subseção II - Da Supervisão da Área Básica de Ingresso (ABI) Engenharias

Subseção III - Das Coordenações dos Programas de Pós-graduação **Stricto Sensu**

Subseção IV - Secretarias dos Cursos de Graduação e de Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu**

Subseção V - Da Coordenação Setorial de Extensão e Cultura

Seção IV - Dos Órgãos Complementares

Subseção I - Dos Laboratórios vinculados a atividades de ensino, pesquisa e extensão vinculados ao Centro

Subseção II - Dos Museus e Coleções Científicas do Centro

Subseção III - Da Biblioteca Setorial Acadêmica

Subseção IV - Núcleo de Apoio à Tecnologia da Informação (NATI)

Subseção V - Do Centro de Energias Renováveis (CER)

Subseção VI - Do Centro de Estudos e Ensaio em Risco e Modelagem Ambiental

(CEERMA)

Subseção VII - Do Laboratório de Integração da Rede de Sistemas de Informação e Decisão (LINSID)

### CAPÍTULO III - DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS DIRIGENTES E DA INTERRUPÇÃO DOS MANDATOS

Seção I - Da Escolha de Diretor e Vice-diretor

Seção II - Da Escolha de Chefe e Vice-Chefe de Departamento

Seção III - Da Escolha de Coordenador e Vice-Coordenador de Curso de Graduação

Seção IV - Da Escolha do Coordenador e vice-coordenador de Programa de Pós-graduação **Stricto Sensu**

### TÍTULO III - DA COMUNIDADE DO CENTRO

CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE

CAPÍTULO II - DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO

CAPÍTULO III - DO CORPO DISCENTE

### TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

ANEXO I - Departamentos do Centro de Tecnologia e Geociências - Escola de Engenharia de Pernambuco (CTG-EEP)

ANEXO II - Cursos de Graduação do Centro de Tecnologia e Geociências - Escola de Engenharia de Pernambuco (CTG-EEP) - Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** do Centro de Tecnologia e Geociências – Escola de Engenharia de Pernambuco (CTG-EPE)

# REGIMENTO INTERNO DO CENTRO DE TECNOLOGIA E GEOCIÊNCIAS - ESCOLA DE ENGENHARIA DE PERNAMBUCO (CTG-EEP) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

## TÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regimento disciplina a estrutura e funcionamento do Centro Tecnologia e Geociências - Escola de Engenharia de Pernambuco (CTG-EEP) da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), nos planos didático-científico, administrativo, financeiro, patrimonial e disciplinar.

Art. 2º O Centro de Tecnologia e Geociências - Escola de Engenharia de Pernambuco (CTG-EEP) é regido:

I - pela legislação federal pertinente, em especial a Constituição Federal;

II - pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade;

III - por resoluções e decisões dos órgãos de deliberação superior da Universidade, definidos no art. 9º, inciso I, do Estatuto da UFPE;

IV - por este Regimento; e

V - por decisões dos órgãos colegiados do Centro.

Art. 3º O Centro de Tecnologia e Geociências - Escola de Engenharia de Pernambuco (CTG-EEP) tem por finalidade:

I - promover o ensino superior, a pesquisa e a extensão na área das Engenharias e Geociências, com vistas à inovação, à internacionalização e à interação com a sociedade;

II - organizar e ministrar os cursos de graduação e de pós-graduação **stricto sensu** e **lato sensu** nas áreas da Engenharia e Geociências, visando à formação de profissionais qualificados, críticos, reflexivos, éticos, humanos e conscientes do seu papel como agentes de modificações sociais;

III - formar recursos humanos nas áreas das Engenharias e Geociências, aptos para a inserção em setores profissionais, e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira.

## TÍTULO II

### DA GESTÃO ACADÊMICA E ADMINISTRATIVA-FINANCEIRA

Art. 4º A administração do Centro de Tecnologia e Geociências - Escola de Engenharia de Pernambuco (CTG-EEP) será exercida pelos seguintes órgãos:

I - Colegiados:

a) Conselho do Centro;

b) Câmaras Setoriais;

c) Plenos dos Departamentos;

d) Colegiados dos Cursos de Graduação;

e) Colegiados dos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu**;

f) Núcleos Docentes Estruturantes dos Cursos de Graduação.

II - Executivos:

- a) Diretoria do Centro;
- b) Departamentos;
- c) Coordenações acadêmicas:
  - 1 - Coordenação Setorial de Extensão e Cultura;
  - 2 - Coordenações dos Cursos de Graduação;
  - 3 - Coordenações dos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu**;
  - 4 - Supervisão da Área Básica de Ingresso (ABI) Engenharias;
- d) Órgãos Complementares.

## CAPÍTULO I DOS COLEGIADOS DO CENTRO

### Seção I

#### Do Conselho do Centro

Art. 5º O Conselho do Centro, instância máxima da unidade, será composto pelos seguintes membros:

- I - Diretor do Centro, na qualidade de presidente;
- II - Vice-Diretor do Centro, como vice-presidente;
- III - Coordenadores dos Cursos de Graduação vinculados ao Centro;
- IV - Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** vinculados ao Centro;
- V - Chefes de Departamentos;
- VI - Supervisor da Área Básica de Ingresso (ABI) Engenharias;
- VII - Coordenador Setorial de Extensão e Cultura;
- VIII - três representantes discentes dos cursos de graduação vinculados ao Centro;
- IX - um representante discente dos programas de pós-graduação **stricto sensu** vinculados ao Centro;
- X - quatro representantes dos servidores técnico-administrativos em educação lotados no Centro;
- XI - Coordenador do Centro de Energias Renováveis (CER);
- XII - Coordenador do Centro de Estudos e Ensaio em Risco e Modelagem Ambiental (CEERMA);
- XIII - Coordenador do Laboratório de Integração da Rede de Sistemas de Informação e Decisão (LINSID).

§ 1º A escolha dos representantes, titulares e suplentes, dos servidores técnico-administrativos em educação e dos discentes será realizada por seus pares, conforme processo eleitoral regulamentado pelo Conselho do Centro.

§ 2º As representações, titulares e suplentes, de que tratam os incisos VIII, IX e X terão mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 3º O critério utilizado para ocupação das vagas das representações, titulares e suplentes, de que tratam os incisos VIII, IX e X será o número de votos recebidos pelos candidatos no processo eleitoral citado no § 1º.

§ 4º Os representantes dos servidores técnico-administrativos em educação do CTG-EEP no Conselho Universitário (CONSUNI), titular e suplente, serão, respectivamente, os candidatos com maior número de votos recebidos no processo eleitoral citado no § 1º.

§ 5º O representante discente dos cursos de graduação com maior número de votos recebidos no processo eleitoral, citado no § 1º, e o representante titular discente dos programas de pós-graduação **stricto sensu** no Conselho do Centro serão, respectivamente, os representantes titular e suplente do segmento discente do CTG-EEP no Conselho Universitário (CONSUNI).

Art. 6º O Conselho do Centro, normalmente, reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês ou extraordinariamente quando convocado pelo Diretor do Centro ou por pelo menos cinquenta por cento mais um de seus membros, nos termos do inciso I, do § 2º do art. 9º do Estatuto da UFPE.

Art. 7º Compete ao Conselho do Centro:

I - elaborar e aprovar o seu Regimento;

II - alterar o presente Regimento por maioria de dois terços da totalidade de seus membros, para aprovação pelo Conselho de Administração da UFPE;

III - organizar o processo de escolha para nomeação do Diretor e do Vice-Diretor do Centro, na forma disciplinada pelo art. 54 do Estatuto da UFPE e normas complementares do Conselho Universitário;

IV - organizar o processo eleitoral para escolha, em escrutínios secretos, dos representantes dos servidores técnico-administrativos em educação e dos discentes no Conselho do Centro;

V - aprovar os Planos Estratégicos, Planos de Desenvolvimento do Centro, estabelecidos segundo as políticas, as diretrizes e os objetivos institucionais contidos no sistema de planejamento institucional;

VI - aprovar os Planos e Relatórios Anuais de Ação Institucional do Centro, contendo todas as suas unidades;

VII - pronunciar-se sobre a organização curricular dos cursos de graduação vinculados ao Centro, proposta pelos Colegiados dos Cursos, antes de seu encaminhamento ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE);

VIII - deliberar sobre as propostas dos Departamentos relativas à admissão, licenças e afastamentos, remoção e redistribuição de docentes, encaminhando-as aos órgãos competentes da Administração Superior;

IX - deliberar sobre as propostas dos Plenos de Departamentos relativas à mudança de regime de trabalho dos docentes;

X - deliberar sobre remoção, redistribuição, licenças e afastamentos de servidores técnico-administrativos em educação de todas as unidades do Centro;

XI - deliberar sobre a criação ou extinção de cursos de graduação ou de cursos/programas de pós-graduação **stricto sensu** no Centro, encaminhando posteriormente ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE);

XII - aprovar todas as etapas para realização de concursos públicos para professor do magistério federal que ocorrerem no âmbito do Centro, respeitando as normas estabelecidas pelos órgãos superiores;

XIII - indicar um representante docente, dentre os chefes de departamento, e respectivo suplente para o Conselho de Administração;

XIV - deliberar sobre os pedidos de promoção e progressão funcional que forem de sua competência, bem como indicar a Comissão Avaliadora dos pedidos de progressão funcional da

classe D e de promoção para as classes D e E, que será designada pelo Diretor do Centro;

XV - julgar os recursos que lhe forem interpostos;

XVI - emitir parecer sobre as consultas e representações de ordem didática, administrativa ou financeira, que lhe forem submetidas pelos cursos, pelos departamentos ou pelo Diretor do Centro;

XVII - deliberar sobre os projetos e relatórios de pesquisa ou de ações de extensão, que lhe forem pertinentes, incluindo ligas acadêmicas, previamente apreciados pelos Plenos dos Departamentos;

XVIII - propor ao Diretor, a instituição de comissões para o estudo de assuntos didáticos, administrativos ou financeiros, de interesse do Centro;

XIX - deliberar sobre os planos e relatórios anuais de atividade docente encaminhados pelos Chefes de Departamentos, aprovados pelos Plenos dos Departamentos;

XX - analisar as propostas encaminhadas pelas Câmaras Setoriais e submetê-las à apreciação das Pró-Reitorias competentes ou aos órgãos de deliberação superior;

XXI - definir critérios para utilização de espaços físicos e equipamentos do Centro;

XXII - pronunciar-se sobre as propostas de convênios, acordos, termo de cooperação ou instrumentos análogos de interesse do Centro para posterior apreciação das instâncias competentes da administração central;

XXIII - elaborar o plano de desenvolvimento dos servidores do Centro;

XXIV - propor títulos honoríficos;

XXV - deliberar sobre projetos de criação de cursos de pós-graduação **lato sensu** encaminhados pelos Plenos dos Departamentos, ficando o curso vinculado ao Departamento;

XXVI - deliberar sobre projetos de criação de cursos de pós-graduação **lato sensu** interdepartamentais, ficando o curso vinculado ao Centro;

XXVII - exercer as demais funções de sua competência e outras que lhe forem atribuídas pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da Universidade, pelos órgãos de deliberação superior e por este Regimento;

XXVIII - deliberar sobre outras matérias que lhe sejam atribuídas no presente Regimento, bem como questões nele omissas.

## **Seção II**

### **Das Câmaras Setoriais do Centro**

Art. 8º São órgãos de assessoramento do Centro as Câmaras Setoriais de:

I - Graduação;

II - Pós-Graduação e Pesquisa;

III - Extensão e Cultura.

Art. 9º A Câmara Setorial de Graduação é constituída pelos seguintes membros:

I - Diretor do Centro como presidente;

II - Vice-Diretor do Centro;

III - Coordenadores dos cursos de graduação do Centro;

IV - Supervisor da Área Básica de Ingresso (ABI) Engenharias;

V - três representantes discentes dos cursos de graduação membros do Conselho do Centro;

VI - Coordenador do Ciclo Básico do Centro de Ciências Exatas e da Natureza (CCEN) ou equivalente;

VII - um servidor técnico-administrativo em educação do Setor de Estudo e Assessoria Pedagógica (SEAP), indicado pelo Diretor do Centro.

Art. 10. Compete à Câmara Setorial de Graduação:

I - indicar, entre seus pares, um representante docente e respectivo suplente para o Conselho Universitário;

II - pronunciar-se sobre projetos pedagógicos e reformas curriculares dos cursos de graduação;

III - estimular a inovação, a pesquisa, a extensão e a cultura no Centro;

IV - propor, ao Conselho do Centro, normas e mecanismos de aperfeiçoamento das atividades e avaliação do ensino de graduação;

V - manifestar-se sobre assuntos, propostas ou planos relativos à sua área de atuação;

VI - assessorar o Conselho do Centro na sua área de competência.

Parágrafo único. Para a representação de que trata o inciso I, será escolhido um representante titular e outro suplente, dentre os coordenadores dos cursos de graduação lotados no Centro.

Art. 11. A Câmara Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa é constituída pelos seguintes membros:

I - Diretor do Centro, como presidente;

II - Vice-Diretor do Centro;

III - Coordenadores dos programas de pós-graduação **stricto sensu** do Centro;

IV - um representante discente dos programas de pós-graduação **stricto sensu** membro do Conselho do Centro.

Art. 12. Compete à Câmara Setorial de Pós-graduação e Pesquisa:

I - indicar, entre seus pares, um representante docente e respectivo suplente para o Conselho Universitário;

II - pronunciar-se sobre projetos pedagógicos e reformas curriculares dos cursos de pós-graduação **stricto sensu**;

III - estimular a inovação, a pesquisa, a extensão e a cultura no Centro;

IV - pronunciar-se sobre projetos e ações de pesquisa;

V - manifestar-se sobre assuntos, propostas ou planos relativos à sua área de atuação;

VI - assessorar o Conselho do Centro na sua área de competência.

Parágrafo único. Para a representação de que trata o inciso I, será escolhido um representante titular e outro suplente, dentre os coordenadores dos programas de pós-graduação **stricto sensu** lotados no Centro.

Art. 13. A Câmara Setorial de Extensão e Cultura é constituída pelos seguintes membros:

I - Diretor do Centro, como presidente;

II - Vice-Diretor do Centro;

III - Coordenador Setorial de Extensão e Cultura do Centro;

IV - Vice-Coordenador Setorial de Extensão e Cultura do Centro;

V - um representante docente de extensão indicado por cada Departamento;

VI - um representante discente dos cursos de graduação.

§ 1º Os representantes, titular e suplente, previstos nos Incisos V e VI devem comprovar participação em programa ou projetos de extensão, com mandatos de dois anos, podendo ter até duas reconduções.

§ 2º A escolha do representante discente previsto no Inciso VI será realizada por seus pares, conforme processo eleitoral regulamentado pelo Conselho do Centro.

§ 3º O Coordenador e o Vice-Coordenador Setorial de Extensão e Cultura do Centro devem ser indicados pelo Diretor do Centro.

Art. 14. Compete à Câmara Setorial de Extensão e Cultura:

I - pronunciar-se sobre projetos e ações de extensão e cultura;

II - manifestar-se sobre assuntos, propostas ou planos relativos à sua área de atuação;

III - estimular a inovação, a pesquisa, a extensão e a cultura no Centro;

IV - assessorar o Conselho do Centro na sua área de competência.

### **Seção III**

#### **Dos Colegiados dos Cursos de Graduação**

Art. 15. Os Colegiados dos cursos de graduação do Centro, constantes no anexo II deste regimento, terão como objetivo a integração dos estudos e a coordenação didática dos cursos.

Art. 16. Os critérios de composição e processos relacionados aos colegiados dos cursos serão regidos pelas resoluções dos órgãos de deliberação superior da UFPE.

Art. 17. São atribuições do Colegiado dos cursos de graduação do CTG-EEP:

I - planejar, coordenar, orientar, gerir e fiscalizar o funcionamento didático-pedagógico do curso;

II - propor à Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD):

a) os componentes curriculares obrigatórios e eletivos integrantes do curso de graduação com suas respectivas ementas, indicativas do conteúdo programático, número mínimo e máximo de alunos por turma, cargas horárias, pré-requisitos e co-requisitos, número de créditos e condições especiais de creditação;

b) outras atividades acadêmicas creditáveis para integralização curricular com respectivas cargas horárias, número de créditos e condições de creditação;

c) as alterações da estrutura curricular, quando encaminhadas pelos respectivos colegiados;

d) a adoção de métodos e processos particulares de orientação e verificação da aprendizagem.

III - estabelecer o elenco de componentes curriculares a ser oferecido aos alunos do curso, em cada período letivo, bem como as prioridades de matrícula entre os alunos que as pleitearem, atendido os limites de vagas;

IV - acompanhar as atividades docentes e o funcionamento dos componentes curriculares e estabelecer, conforme a pertinência, no interesse dos cursos, a adoção de medidas em conformidade com as resoluções dos órgãos de deliberação superior da UFPE;

V - oferecer os componentes curriculares dentro do turno de funcionamento dos cursos, evitando lacunas de horário entre as diversas disciplinas oferecidas, a fim de otimizar o tempo utilizado pelos alunos, consultando a Pró-Reitoria de Graduação na existência de dificuldades para

o atendimento dessa providência;

VI - dar orientação acadêmica para a escolha das trajetórias gerais e individuais dos alunos;

VII - estabelecer critérios para definição e aproveitamento de atividades acadêmicas para fins de creditação, incluindo sua forma de avaliação;

VIII - apreciar as sugestões dos Plenos dos Departamentos, da Câmara Setorial de Graduação do Centro e dos alunos, relativas ao funcionamento dos cursos;

IX - opinar sobre infrações disciplinares estudantis e encaminhá-las, quando for o caso, aos órgãos competentes;

X - decidir sobre os recursos de alunos, referentes a assuntos acadêmicos do curso;

XI - dois meses antes do término do mandato do Coordenador e do Vice-Coordenador dos Cursos de Graduação, instituir as comissões eleitorais que elaborarão as instruções e determinará os prazos do processo de escolha dos novos ocupantes dessas funções;

XII - submeter as instruções e os prazos do processo eleitoral mencionados no inciso anterior à aprovação da Câmara Setorial de Graduação do Centro, para posterior homologação da Pró-Reitoria de Graduação;

XIII - opinar sobre quaisquer outras matérias de interesse dos cursos que lhe sejam encaminhadas por órgãos das Unidades ou da Administração Superior;

XIV - apoiar o Coordenador do Curso no desempenho de suas atribuições;

XV - opinar sobre a estrutura física e recursos materiais do curso, salas de aulas e laboratórios didáticos;

XVI - apreciar as propostas de ligas acadêmicas e demais atividades extensionistas com a finalidade de enquadrá-las na curricularização da extensão;

XVII - desempenhar as demais atribuições que lhes forem determinadas pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade e pelas resoluções dos órgãos de deliberação superior da UFPE.

Parágrafo único. O colegiado poderá designar docente ou instituir comissão especial, de caráter permanente ou transitório, para emitir parecer e/ou decidir sobre matérias relacionadas com as suas atribuições, exceto as competências mencionadas no inciso II deste artigo.

#### **Seção IV**

##### **Dos Núcleos Docentes Estruturantes dos Cursos de Graduação**

Art. 18. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) tem caráter consultivo, propositivo e de assessoria dos aspectos acadêmicos do curso de graduação a que é vinculado e tem por finalidade primordial auxiliar a coordenação do curso nos processos de implantação e acompanhamento do seu projeto pedagógico, conforme estabelecido em resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

Art. 19. Os critérios de composição e processos relacionados ao Núcleo Docente Estruturante (NDE) serão regidos pelas resoluções dos órgãos de deliberação superior da UFPE.

#### **Seção V**

##### **Dos Colegiados dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu**

Art. 20. Para cada Programa de Pós-graduação **Stricto Sensu** do Centro, constantes no anexo II deste regimento, haverá um Colegiado.

Art. 21. O Colegiado do Programa de Pós-graduação **Stricto Sensu** é constituído pelos seguintes membros:

I - Docentes permanentes do Programa;

II - um representante dos servidores técnico-administrativos em educação vinculado ao Programa;

III - um representante discente do curso de mestrado, quando houver;

IV - um representante discente do curso de doutorado, quando houver.

§ 1º A escolha dos representantes dos servidores técnico-administrativos em educação e dos discentes previstos nos Incisos II, III e IV será realizada por seus pares, conforme processo eleitoral regulamentado pelo Colegiado do Programa.

§ 2º Os docentes colaboradores e visitantes poderão participar das reuniões do Colegiado, com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 22. As atribuições, critérios de composição e processos relacionados aos programas serão regidos pelas resoluções dos órgãos de deliberação superior da UFPE, bem como pelas determinações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), e pelos seus regimentos internos.

Parágrafo único. O Colegiado do Programa de Pós-graduação **Stricto Sensu** poderá propor ao Conselho do Centro a criação ou extinção de cursos, bem como a sua desvinculação de cursos ou programas realizados em conjunto com outros Centros Acadêmicos.

## Seção VI

### Dos Plenos dos Departamentos

Art. 23. O Pleno do Departamento, colegiado deliberativo e consultivo, terá como objetivo a coordenação, a orientação e a fiscalização do funcionamento administrativo do respectivo departamento e será integrado pelos seguintes membros:

I - Chefe do Departamento, como Presidente;

II - Vice-Chefe do Departamento;

III - Professores de Magistério Superior, lotados no Departamento em efetivo exercício na UFPE;

IV - um representante dos servidores técnico-administrativos em educação lotado no Departamento;

V - um representante do corpo discente dos cursos de graduação vinculados ao Departamento;

VI - um representante do corpo discente dos cursos de pós-graduação **stricto sensu** vinculados ao Departamento.

Parágrafo único. Os representantes previstos nos incisos IV, V e VI terão suplentes e serão escolhidos pelos pares para mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

Art. 24. São atribuições dos Plenos dos Departamentos:

I - promover a eleição do seu chefe, bem como do respectivo vice, para designação pelo Reitor;

II - organizar o processo eleitoral para escolha, em escrutínios secretos, dos representantes dos servidores técnico-administrativos em educação e dos discentes no Pleno do Departamento;

III - distribuir os encargos de ensino, pesquisa e extensão entre seus docentes, compatibilizando os planos de atividades em conjunto com as Câmaras Setoriais do Centro;

IV - propor e desenvolver programas de ensino, pesquisa e extensão, assessorados pelas Câmaras Setoriais do Centro;

V - manifestar-se sobre pedidos de remoção e redistribuição de docentes, encaminhando-os ao Conselho do Centro;

VI - aprovar a avaliação do desempenho e da progressão de docentes, que forem de sua competência, respeitadas as normas e as políticas estabelecidas pela Universidade;

VII - deliberar sobre licenças e afastamentos, bem como sobre o regime de trabalho de docentes;

VIII - propor a admissão, rescisão, contratação de docentes e operacionalizar os concursos públicos e processos seletivos a partir das normas da instituição;

IX - indicar a Comissão Avaliadora dos pedidos de progressão ou promoção funcional de sua competência, para homologação do Conselho do Centro e designação pela Direção;

X - aprovar ou emitir parecer sobre licenças e afastamentos de servidores técnico-administrativos em educação lotados no Departamento, de acordo com sua competência;

XI - aprovar ou emitir parecer sobre remoção e redistribuição de servidores técnico-administrativos em educação lotados no Departamento, de acordo com sua competência;

XII - apreciar os projetos e relatórios de pesquisa ou de extensão de sua competência;

XIII - aprovar a realização de cursos não regulares, seminários, jornadas e atividades similares;

XIV - aprovar a constituição de bancas examinadoras para revisão de avaliações de conhecimento do corpo discente;

XV - pronunciar-se sobre a celebração de projetos, contratos, convênios ou acordos de parcerias do Departamento com instituições públicas, privadas ou de economia mista; e encaminhar aos Órgãos competentes para análise;

XVI - deliberar sobre a utilização dos equipamentos e instalações das oficinas e laboratórios, quando de responsabilidade do Departamento;

XVII - encaminhar projetos de criação de cursos de pós-graduação **lato sensu** ao Conselho do Centro, a quem caberá a sua apreciação e aprovação, ficando o curso vinculado ao Departamento;

XVIII - aprovar anualmente os planos de trabalho e respectivos relatórios de atividades desenvolvidas pelos seus docentes;

XIX - promover a distribuição de atividades administrativas e técnicas no âmbito da unidade;

XX - realizar a alocação e a distribuição dos servidores técnico-administrativos em educação nos diversos setores da unidade, de forma isonômica e equitativa;

XXI - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto, pelo Regimento Geral da Universidade, pelos Órgãos Deliberativos Superiores ou pelo Regimento do Centro.

Parágrafo único. As atribuições constantes dos incisos I a VIII competem exclusivamente ao Pleno do Departamento.

## CAPÍTULO II

### DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS DO CENTRO

Art. 25. A estrutura executiva do Centro será constituída pelas seguintes unidades:

I - Diretoria do Centro, integrada pelos seguintes setores:

a) Secretaria Geral;

b) Coordenação Administrativa e de Gestão de Pessoas;

c) Coordenação de Infraestrutura, Finanças e Compras.

II - Departamentos:

a) Chefias dos Departamentos;

b) Secretarias dos Departamentos;

III - Coordenações Acadêmicas, constituídas pela:

a) Coordenação Setorial de Extensão e Cultura;

b) Coordenações dos Cursos de Graduação;

c) Coordenações dos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu**;

d) Supervisão da Área Básica de Ingresso (ABI) Engenharias;

IV - Órgãos Complementares, compostos por:

a) Laboratórios vinculados a atividades de ensino, pesquisa ou extensão vinculados ao Centro;

b) Museus e Coleções Científicas Visitáveis lotados no Centro;

c) Biblioteca Setorial Acadêmica;

d) Núcleo de Apoio à Tecnologia da Informação (NATI);

e) Centro de Energias Renováveis (CER);

f) Centro de Estudos e Ensaio em Risco e Modelagem Ambiental (CEERMA);

g) Laboratório de Integração da Rede de Sistemas de Informação e Decisão (LINSID);

h) Outras unidades que venham a ser integradas ao Centro para apoio ou execução das atividades de pesquisa, ensino e extensão, a critério do Conselho do Centro.

## **Seção I**

### **Da Diretoria do Centro**

Art. 26. A diretoria é o órgão executivo que dirige, coordena e fiscaliza todas as atividades do Centro.

Art. 27. O Diretor e o Vice-diretor do Centro serão escolhidos nos termos do art. 54 do Estatuto da UFPE e normas complementares do Conselho Universitário, para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida uma recondução por igual período.

Art. 28. Compete ao Diretor do Centro:

I - representar e administrar o Centro;

II - convocar e presidir as reuniões do Conselho do Centro;

III - convocar e presidir as reuniões das Câmaras Setoriais do Centro;

IV - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho do Centro e órgãos de deliberação superior da Universidade, assim como as instruções e determinações do Reitor;

V - encaminhar às Pró-Reitorias competentes o plano setorial de atividade orçamentária do Centro, respeitando os prazos estabelecidos pelo regimento da UFPE;

VI - instituir comissões ou grupos de trabalho para o estudo de assuntos que interessem ao Centro ou para a execução de projetos específicos;

VII - exercer a presidência das comissões de que participar dentro do Centro;

VIII - resolver, **ad referendum** do Conselho do Centro, conforme as competências, os casos

omissos no Regimento do Centro ou de notória urgência;

IX - aprovar os horários semanais de trabalho e as programações de férias dos servidores lotados no Centro, vinculados à Direção do Centro;

X - delegar competências, no âmbito do Centro, visando assegurar maior rapidez e objetividade às decisões;

XI - quando delegada a competência pelo Reitor, celebrar convênios que sejam de interesse das atividades ligadas ao Centro;

XII - aprovar lotações, remoções, redistribuições, licenças, afastamentos de servidores do Centro;

XIII - aprovar o plano de desenvolvimento de servidores do centro;

XIV - instaurar processo administrativo disciplinar e aplicar as penalidades previstas no Regimento Geral da UFPE;

XV - exercer as demais atribuições que lhe competem, nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da UFPE, do Regimento do Centro e de Resoluções dos órgãos de deliberação superior.

Art. 29. Ao Vice-diretor do Centro compete substituir o Diretor nas suas ausências, impedimentos legais e estatutários, bem como exercer outras atribuições delegadas pelo Diretor.

Parágrafo único. Substituirá o Vice-Diretor, nas suas ausências e impedimentos, o Decano do Conselho do Centro, sendo este o docente ocupante de cargo e classe mais elevada, com maior tempo de assento no Conselho do Centro ou, em igualdade de condições, idade mais elevada.

### **Subseção I**

#### **Da Secretaria do Centro**

Art. 30. À Secretaria Geral do Centro caberá assessorar e auxiliar o Diretor, o Conselho do Centro, suas Câmaras Setoriais e demais setores vinculados à direção do Centro.

Parágrafo único. A Secretaria Geral será exercida por servidor técnico-administrativo em educação, indicado pelo Diretor do Centro e designado pelo Reitor.

Art. 31. Compete à Secretaria do Centro:

I - acompanhar, preparar e secretariar reuniões e elaborar atas;

II - controlar, despachar e conferir documentos e correspondências;

III - emitir documentos oficiais do Centro;

IV - atender público interno e externo;

V - controlar a agenda e compromissos do Diretor e do Vice-Diretor;

VI - organizar arquivos;

VII - coordenar e organizar os eventos do Centro, juntamente com a Coordenação Administrativa e de Gestão de Pessoas;

VIII - providenciar e acompanhar a publicação e registro de atos expedidos pela Unidade;

IX - coordenar e organizar a cerimônia de colação de grau, em conjunto ou em separado, dos cursos de graduação;

X - receber e distribuir processos;

XI - desenvolver outras atividades determinadas pelo Diretor.

## **Subseção II**

### **Da Coordenação Administrativa e de Gestão de Pessoas**

Art. 32. A Coordenação Administrativa e de Gestão de Pessoas será exercida por servidor técnico-administrativo em educação, indicado pelo Diretor do Centro e designado pelo Reitor.

Art. 33. Compete ao Coordenador Administrativo e de Gestão de Pessoas:

I - participar de reuniões com Unidades da Administração Central quando solicitado;

II - receber solicitações da comunidade usuária do Centro e propor encaminhamentos de soluções às diversas áreas dessa unidade;

III - levantar necessidades e incentivar o desenvolvimento, treinamento e capacitação dos servidores vinculados ao Centro;

IV - dimensionar e acompanhar as necessidades de pessoal técnico-administrativo em educação do Centro;

V - propor e implementar ações na área de gestão de pessoas articuladas com a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE);

VI - promover estudos para elaboração de regulamentos, manuais e outros instrumentos, que possibilitem disciplinar e racionalizar as rotinas de sua área de atuação;

VII - planejar, programar, organizar, coordenar e controlar a execução das atividades relacionadas com a gestão de pessoal vinculado ao Centro;

VIII - coordenar a frequência, elaborar e acompanhar a programação de férias de todos os servidores lotados na Diretoria do Centro;

IX - coordenar e organizar os eventos do Centro, juntamente com a Secretaria Geral;

X - assessorar a Comissão Avaliadora dos pedidos de progressão e promoção funcional, de competência do Centro;

XI - emitir pareceres em assuntos de sua competência, submetendo à apreciação do Diretor do Centro;

XII - desenvolver outras atividades determinadas pelo Diretor.

## **Subseção III**

### **Da Coordenação de Infraestrutura, Finanças e Compras**

Art. 34. A Coordenação de Infraestrutura, Finanças e Compras será exercida por servidor técnico-administrativo em educação, indicado pelo Diretor do Centro e designado pelo Reitor.

Art. 35. Compete ao Coordenador de Infraestrutura, Finanças e Compras:

I - elaborar o planejamento e o orçamento anual dos custos de manutenção e aquisição de bens e serviços e administrar os gastos conforme orçamento; planejando e dimensionando as compras de materiais de consumo e permanente, bem como de serviços prestados por terceiros na área de infraestrutura;

II - solicitar à Superintendência de Infraestrutura a contratação e acompanhar obras e serviços de engenharia e arquitetura;

III - solicitar serviços de manutenção de instalações hidráulicas, elétricas, de gás, de elevadores, extintores e de comunicações (telefonia e internet) junto às instâncias competentes;

IV - demandar junto à Superintendência de Segurança Institucional questões de segurança patrimonial e da comunidade do Centro;

V - solicitar a avaliação da Coordenação de Bens Móveis da Pró-Reitoria de Gestão Administrativa quanto ao descarte de materiais permanentes;

VI - acompanhar as atividades de limpeza e urbanismo nas instalações físicas e solicitar à Diretoria de Gestão Ambiental ações relacionadas a esses serviços;

VII - acompanhar junto à Superintendência de Segurança Institucional o controle de acesso e propor medidas de melhoria no âmbito do Centro;

VIII - manter arquivo atualizado das plantas das edificações;

IX - acompanhar a vigência e a execução dos contratos para aquisição e manutenção de bens e serviços, quando exercer a função de fiscal dos mesmos, avaliando o desempenho dos fornecedores e informando ao gestor do contrato as ocorrências relevantes;

X - gerenciar o almoxarifado, mantendo controles atualizados, com vistas à elaboração de relatórios mensais, e consolidação ao encerramento do exercício;

XI - realizar inventário anual dos bens patrimoniais constantes do Centro;

XII - organizar os serviços do pessoal sob sua responsabilidade, distribuindo tarefas, fixando horários e substituições, bem como propondo capacitação para a equipe;

XIII - executar a programação financeira do Centro, tendo em vista o plano anual institucional e os recursos repassados, bem como de convênios e contratos, e de outras agências financiadoras;

XIV - efetuar cotações de preços para aquisição de bens de consumo e/ou permanente e serviços, inclusive os de infraestrutura;

XV - elaborar Documento de Oficialização de Demanda – DOD (material/equipamento) ou Documento de Formalização de Demanda – DFD (serviço), Estudo Técnico Preliminar – ETP e Termo de Referência ou Projeto Básico das contratações exclusivas;

XVI - elaborar a Prestação de Contas anual e demais relatórios de atividades inerentes à sua área de competência;

XVII - desenvolver e executar projetos voltados ao aperfeiçoamento de procedimentos e rotinas de sua área de atuação;

XVIII - promover a integração com as demais áreas da Administração da UFPE;

XIX - exercer outras atribuições conferidas pelo Diretor do Centro.

§ 1º A Coordenação de Infraestrutura, Finanças e Compras será constituída pela:

I - Gerência de Infraestrutura;

II - Gerência de Finanças e Compras.

§ 2º As atribuições das Gerências mencionadas no parágrafo anterior serão estabelecidas pelo Diretor do Centro, de acordo com as atribuições indicadas no **caput** deste artigo.

§ 3º As atividades de gerenciamento de finanças e compras de todos os órgãos do Centro serão desenvolvidas pela Diretoria do Centro.

## Seção II

### Dos Departamentos

Art. 36. O CTG-EEP contará com os departamentos constantes no Anexo I deste Regimento.

Parágrafo único. Os Departamentos atuarão de forma integrada com as coordenações e os colegiados dos cursos de graduação e programas de pós-graduação **stricto sensu**, e administrarão as atividades de ensino, pesquisa e extensão sob a sua responsabilidade.

Art. 37. Cada Departamento terá um chefe e um vice-chefe, com mandatos de dois anos, permitidas duas reconduções, sendo designados pelo Reitor, dentre os membros em exercício da carreira de magistério superior que o integram, com regime de trabalho de tempo integral ou de dedicação exclusiva.

Art. 38. Compete à Chefia do Departamento:

I - representar o respectivo Departamento no âmbito dos órgãos colegiados do CTG-EEP de que fizer parte;

II - convocar e presidir o Pleno do Departamento;

III - encaminhar ao Pleno do Departamento projetos e relatórios de pesquisa ou de ações de extensão, incluindo os de ligas acadêmicas;

IV - propor ao Pleno do Departamento a admissão, remoção, redistribuição, licença ou afastamento dos servidores;

V - encaminhar os planos e relatórios anuais de atividade docente para apreciação pelo Pleno do Departamento;

VI - colaborar com os coordenadores de cursos de graduação e de programas de pós-graduação **stricto sensu**, na execução das suas atividades de integração de estudos e de coordenação didática;

VII - coordenar horários semanais de trabalho, bem como elaborar e acompanhar a programação de férias dos servidores lotados no Departamento;

VIII - prestar aos órgãos da Reitoria as informações de interesse da Administração que lhe forem solicitadas;

IX - resolver, **ad referendum** do Pleno Departamento, conforme as competências, os casos omissos ou de notória urgência;

X - aprovar, após apreciação do Pleno do Departamento, os planos e relatórios anuais de atividade docente para encaminhamento à Direção do Centro;

XI - propor a admissão, remoção, redistribuição ou licenças e afastamento de servidores, bem como o regime de trabalho a ser observado;

XII - encaminhar ao Pleno do Departamento as demais questões atinentes ao funcionamento do Departamento.

§ 1º O vice-chefe do Departamento substituirá o chefe nas suas ausências, impedimentos legais e estatutários.

§ 2º O chefe do Departamento poderá designar docente ou instituir comissão especial, de caráter permanente ou transitório, para emitir parecer e/ou decidir sobre matérias relacionadas com as suas atribuições.

### **Subseção I**

#### **Da Secretaria do Departamento**

Art. 39. Para realizar os serviços técnico-administrativos cada departamento terá uma Secretaria, órgão de apoio ligado diretamente à Chefia e Vice-Chefia.

Art. 40. A Secretaria, órgão de apoio e execução dos serviços administrativos do departamento, terá um Secretário Administrativo, indicado entre os servidores técnico-administrativos em educação pela chefia do departamento e designado pelo Magnífico Reitor da UFPE.

Art. 41. São atribuições da Secretaria:

- I - organizar, conferir e manter atualizada toda a documentação;
- II - assegurar a preservação dos documentos;
- III - organizar, atualizar a coleção de leis, regulamentos, instruções, resoluções, redigir ofícios, solicitar publicar edital de concurso público para o magistério superior;
- IV - coordenar a frequência e programação de férias dos servidores lotados no departamento;
- V - organizar os serviços do pessoal sob sua responsabilidade, distribuindo tarefas, bem como, propondo capacitação para a equipe;
- VI - secretariar e lavrar a competente ata das reuniões do Pleno do departamento;
- VII - participar de comissões de sindicância;
- VIII - expedir as diversas correspondências do departamento, atender pedido de informação ou de esclarecimento de interessados;
- IX - expedir demais documentos que lhe são afeitos;
- X - exercer as demais atribuições previstas em lei neste Regimento ou que lhe forem conferidas pelo chefe do departamento;
- XI - solicitar e acompanhar serviços de manutenção predial das instalações do Departamento;
- XII - formalizar pedidos de compras para aquisição de materiais e serviços junto à Gerência de Finanças e Compras do CTG-EEP.

### **Seção III**

#### **Das Coordenações Acadêmicas**

##### **Subseção I**

##### **Das Coordenações dos Cursos de Graduação**

Art. 42. Os Cursos de graduação vinculados ao Centro terão um coordenador e um vice-coordenador nomeados pelo Reitor e indicados mediante eleição direta, na forma estabelecida pelo Regimento Geral e pelas Resoluções dos órgãos de deliberação superior, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitidas uma recondução por igual período.

§ 1º O colegiado da eleição para coordenador e vice-coordenador é composto pelo corpo docente e discente do curso, observando-se a legislação vigente.

§ 2º A forma da eleição será disciplinada por Instrução Normativa do Conselho do Centro.

Art. 43. Compete aos Coordenadores dos Cursos:

- I - convocar e presidir as reuniões dos respectivos Colegiados;
- II - solicitar à Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), ao Diretor do Centro ou aos chefes de departamentos de outros Centros, as providências que se fizerem necessárias para o melhor funcionamento do curso, em matéria de instalações, equipamentos, didática e pessoal;
- III - articular-se com a Câmara Setorial de Graduação do Centro e a Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), a fim de harmonizar o funcionamento do curso com as diretrizes dela emanadas;
- IV - incentivar, semestralmente, a avaliação dos docentes pelos discentes e suas auto avaliações;
- V - responsabilizar-se pela orientação da matrícula;
- VI - fiscalizar o cumprimento dos componentes curriculares oferecidos e a execução dos

demais planos de ensino, apresentando aos órgãos competentes os casos de irregularidades ou infrações disciplinares;

VII - propor ao Colegiado o número de vagas a ser oferecido para ingresso via SISU e extravestibular;

VIII - solicitar, semestralmente, aos departamentos a indicação de docentes para ministrar componentes curriculares para o Curso;

IX - cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas ao curso, bem como desempenhar as demais atribuições que lhe forem fixadas no Regimento Geral da Universidade, pelos órgãos de deliberação superior.

Parágrafo único. O vice-coordenador do Curso de Graduação substituirá o coordenador nas suas ausências e impedimentos legais e estatutários.

## **Subseção II**

### **Da Supervisão da Área Básica de Ingresso (ABI) Engenharias**

Art. 44. O Supervisor e o Supervisor substituto da Área Básica de Ingresso (ABI) Engenharias serão indicados pelo Diretor do Centro e nomeados pelo Reitor, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitidas duas reconduções por igual período.

Art. 45. Compete ao Supervisor da Área Básica de Ingresso (ABI) Engenharias:

I - planejar, coordenar, orientar, gerir e fiscalizar o funcionamento didático da Área Básica de Ingresso (ABI) Engenharias;

II - organizar, ouvindo as coordenações dos cursos interessados, os horários escolares, comunicando-os à Pró-Reitoria competente, nos prazos por ela fixados, bem como o critério de avaliação das disciplinas de sua responsabilidade;

III - fiscalizar o cumprimento dos programas de ensino e a execução dos demais planos de trabalhos escolares, encaminhando aos órgãos competentes os casos de irregularidades ou infrações disciplinares;

IV - cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas à Área Básica de Ingresso (ABI) Engenharias;

V - desempenhar as demais atribuições determinadas pelo Regimento Geral da Universidade, pelos Órgãos Deliberativos Superiores e pelo Regimento do Centro.

Parágrafo único. O Supervisor substituto da Área Básica de Ingresso (ABI) Engenharias substituirá o Supervisor nas suas ausências e impedimentos legais e estatutários.

## **Subseção III**

### **Das Coordenações dos Programas de Pós-graduação Stricto Sensu**

Art. 46. Cada Programa de Pós-graduação **Stricto Sensu** do Centro terá um Coordenador e um Vice-Coordenador designados pelo Reitor e indicados mediante eleição, na forma estabelecida pelo Regimento Geral e pelas Resoluções dos Órgãos Deliberativos Superiores, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução por igual período.

Art. 47. Compete aos Coordenadores dos Programas:

I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;

II - solicitar a quem de direito as providências que se fizerem necessárias para o melhor funcionamento do programa, em matéria de instalações, equipamentos e pessoal;

III - articular-se com as Câmaras Setoriais do respectivo Centro, com a Pró-Reitoria de Pós-

graduação (PROPG) e com Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação (PROPESQI), a fim de compatibilizar o funcionamento do curso com as diretrizes delas emanadas;

IV - organizar o calendário acadêmico do Programa a ser avaliado pelo Colegiado do Programa, observando seu Regimento Interno;

V - divulgar e definir, ouvidos os docentes e homologadas pelo colegiado, as disciplinas a serem oferecidas em cada período letivo, bem como, havendo limites de vagas, estabelecer as prioridades de matrícula entre os alunos que as pleitearem;

VI - responsabilizar-se pela orientação da matrícula de acordo com a sistemática estabelecida pelos órgãos centrais competentes;

VII - fiscalizar o cumprimento das atividades acadêmicas, apresentando aos órgãos competentes os casos de irregularidades ou infrações disciplinares;

VIII - propor ao Colegiado do Programa a abertura de novas vagas para o exame de seleção, considerando a relação entre discentes e docentes recomendada pelo Comitê da Área de Avaliação da CAPES.

IX - encaminhar a cada ano à Diretoria de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PROPG) a relação atualizada dos professores ativos e aposentados que integram o corpo docente do Programa, por categoria – permanentes, colaboradores e visitantes – regime de trabalho, titulação e departamento de origem ou a IES de origem quando for o caso;

X - apresentar relatório anual das atividades do Programa (Plataforma Sucupira) à Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PROPG) no prazo por ela estipulado;

XI - encaminhar ao Serviço de Registro de Diploma (SRD) cópia do Regimento Interno do Programa, conforme publicado no Boletim Oficial da UFPE, e cópia dos componentes curriculares autenticada pela Divisão de Cursos e Programas, devidamente aprovados pela Câmara de Pós-Graduação do CEPE;

XII - cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas aos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu**, bem como desempenhar as demais atribuições que lhe forem fixadas no Estatuto e Regimento Geral da Universidade, em Resoluções do CEPE, no Regimento do Centro e no Regimento Interno do Programa.

#### **Subseção IV**

##### **Secretarias dos Cursos de Graduação e de Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu**

Art. 48. Compete às secretarias dos Cursos de Graduação e dos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu**:

I - atender e gerenciar a vida acadêmica do corpo discente;

II - emitir declarações solicitadas pelo corpo docente e discente na área de sua atuação;

III - orientar quanto ao acesso ao sistema acadêmico;

IV - elaborar lista para colação de grau da graduação;

V - solicitar a emissão de diploma para os cursos de pós-graduação **stricto sensu**;

VI - identificar alunos com necessidades especiais e encaminhar suas demandas ao Núcleo de Acessibilidade;

VII - identificar dentre os alunos concluintes aquele que preenche os critérios para obtenção da láurea universitária, quando se tratar de concluintes da graduação;

VIII - elaborar ofícios, atas e outros documentos;

IX - assessorar e auxiliar os coordenadores dos cursos de graduação ou dos programas de pós-graduação **stricto sensu**.

### **Subseção V**

#### **Da Coordenação Setorial de Extensão e Cultura**

Art. 49. A coordenação das atividades de extensão e cultura do Centro será exercida por um coordenador e um vice-coordenador, indicados pelo Diretor do Centro.

Art. 50. Compete ao Coordenador Setorial de Extensão e Cultura:

I - acompanhar as ações de extensão exercidas pelos docentes lotados no Centro;

II - emitir parecer sobre propostas e relatórios de ações de extensão e cultura, inclusive ligas acadêmicas, para aprovação no Conselho do Centro;

III - assessorar os docentes na elaboração e registro de ações de extensão e cultura junto à Pró-Reitoria competente;

IV - estabelecer, de forma coordenada com os representantes dos departamentos junto à Câmara Setorial de Extensão e Cultura do Centro, ações de interesse do desenvolvimento da extensão e cultura no âmbito do Centro;

V - estabelecer, de forma coordenada com os cursos de graduação, ações para utilizar as atividades de extensão e cultura como estratégia de formação profissional;

VI - divulgar as resoluções da UFPE referentes a extensão universitária;

VII - contribuir com o processo de implementação da Ação Curricular de Extensão (ACEx) no CTG-EEP;

VIII - Representar como membro titular a Coordenação Setorial de Extensão e Cultura do Centro no Conselho Universitário (CONSUNI);

IX - exercer outras funções que lhe forem conferidas pelo Conselho e pelo Diretor do Centro.

Parágrafo único. O Vice-Coordenador Setorial de Extensão e Cultura substituirá o Coordenador nas suas ausências e impedimentos legais e estatutários, bem como representará, como suplente, a Coordenação Setorial de Extensão e Cultura do Centro no Conselho Universitário (CONSUNI).

### **Seção IV**

#### **Dos Órgãos Complementares**

##### **Subseção I**

#### **Dos Laboratórios vinculados a atividades de ensino, pesquisa e extensão vinculados ao Centro**

Art. 51. Laboratório é o ambiente acadêmico destinado à realização de processos sistemáticos para a construção do conhecimento, observando as inovações e as legislações pertinentes.

Art. 52. Os laboratórios do CTG-EEP desenvolverão atividades com inovação no ensino, na pesquisa e na extensão, transferindo à sociedade o conhecimento gerado.

Parágrafo único. A transferência do conhecimento gerado pelo laboratório à sociedade poderá se dar por meio de organizações públicas, privadas ou de economia mista.

Art. 53. Os critérios de criação, de organização, de atribuições e funcionamento, bem como o patrimônio e recursos auferidos por meio de prestação de serviços dos laboratórios do CTG-EEP serão regidos pelas resoluções dos órgãos de deliberação superior da UFPE.

##### **Subseção II**

## **Dos Museus e Coleções Científicas do Centro**

Art. 54. Os museus e coleções científicas visitáveis da Universidade Federal de Pernambuco do CTG-EEP são ambientes acadêmicos destinados à realização de processos sistemáticos para a construção do conhecimento, a educação e a interação com a sociedade, definindo-se como:

I - Museu - instituição sem fins lucrativos, de natureza cultural, que conserva, investiga, comunica, interpreta e expõe, para fins de preservação, estudo, pesquisa, educação, contemplação e turismo, conjuntos e coleções de valor histórico, artístico, científico, técnico ou de outra natureza cultural, abertos ao público, a serviço da sociedade e de seu desenvolvimento;

II - Coleções Científicas Visitáveis - conjuntos de bens culturais de natureza artística, científica ou tecnológica, conservados para registro permanente da herança natural do planeta e da humanidade, e que sejam abertos à visitação, ainda que esporadicamente, possuindo, ou não, coleções didáticas e que realizem processos museológicos.

Art. 55. Os critérios de criação, de organização, de atribuições e funcionamento, bem como o uso do patrimônio e recursos auferidos por meio de prestação de serviços dos museus e coleções científicas visitáveis do CTG-EEP serão regidos pela legislação federal aplicável e pelas resoluções dos órgãos de deliberação superior da UFPE.

### **Subseção III**

#### **Da Biblioteca Setorial Acadêmica**

Art. 56. A Biblioteca Setorial Acadêmica é vinculada administrativamente à Diretoria do CTG-EEP e tecnicamente ao Sistema Integrado de Bibliotecas da Universidade Federal de Pernambuco (SIB/UFPE).

Parágrafo único. A Biblioteca Setorial Acadêmica é responsável pelo provimento de informações necessárias às atividades de ensino, pesquisa, extensão, com finalidade de coordenar, reunir, organizar, divulgar e viabilizar o acesso à informação, como recurso para a difusão de conhecimentos.

Art. 57. O Coordenador da Biblioteca Setorial Acadêmica será designado pelo Diretor do Centro, através de portaria publicada no Boletim Oficial da UFPE.

Art. 58. Compete à Biblioteca Setorial Acadêmica:

I - cumprir e fazer cumprir o Regimento e os Regulamentos do Sistema de Bibliotecas – SIB/UFPE;

II - cumprir as Políticas de Formação e Desenvolvimento de Coleções, de Processamento Técnico e outras com padrões, normas e procedimentos estabelecidos pela Coordenação do Sistema de Bibliotecas – SIB/UFPE;

III - planejar, executar, acompanhar e avaliar as atividades inerentes à Biblioteca;

IV - atuar de forma cooperativa visando à melhoria da qualidade global dos serviços e produtos das Bibliotecas integrantes do SIB/UFPE;

V - promover o acesso equitativo à informação e a divulgação do acervo, serviços e produtos;

VI - coletar e sistematizar a produção científica impressa e em meio eletrônico dos docentes e servidores técnico-administrativos gerada no Centro;

VII - gerar relatórios específicos a fim de subsidiar a avaliação, manutenção e aprovação de Cursos de Graduação e de Pós-Graduação **Stricto Sensu**;

VIII - elaborar fichas catalográficas de trabalhos de conclusão de cursos de graduação e de pós-graduação **stricto sensu** e **lato sensu** desenvolvidos no Centro;

IX - elaborar relatório anual com dados quantitativos e qualitativos, incluindo avaliação crítica do período e encaminhar à Direção do Centro e à Coordenação do Sistema de Bibliotecas - SIB/UFPE;

X - atendimento às normativas para aderência do Repositório Institucional ATTENA;

XI - executar outros serviços, a critério da Direção do Centro ou do SIB/UFPE;

XII - administrar as salas de acesso remoto para os estudantes.

#### **Subseção IV**

##### **Núcleo de Apoio à Tecnologia da Informação (NATI)**

Art. 59. O Núcleo de Apoio à Tecnologia da Informação (NATI) do CTG-EEP trabalha dentro do modelo estabelecido pela Coordenação de Apoio Descentralizado (CAD) da UFPE e é responsável pela descentralização das atividades da Superintendência de Tecnologia da Informação da UFPE (STI/UFPE) no CTG-EEP, devendo responder aos interesses do Centro, mas com total observância técnica e administrativa quanto ao que estabelece o STI.

Parágrafo único. O NATI compreende apenas as estruturas criadas com a participação do STI.

Art. 60. São atividades do NATI do CTG-EEP:

I - realizar a manutenção preventiva e corretiva (revisão de hardware, formatação de HD, instalação de sistema operacional, drivers e aplicativos) dos computadores que façam parte do patrimônio da UFPE nos setores administrativos, laboratórios, salas de aula e espaços para aulas remotas, circunscritos em sua área de abrangência;

II - realizar a identificação e substituição de componentes defeituosos em computadores do tipo desktop, de modo condicionado à disponibilidade de peças para reposição;

III - realizar a instalação e configuração de sistemas operacionais, desde que haja licença adequada para utilização desses sistemas;

IV - realizar a instalação e configuração dos drivers necessários para a utilização de periféricos, tais como impressoras, mouse, teclado e unidades de armazenamento externo;

V - realizar a instalação e configuração de aplicativos previstos no catálogo de **software** definido pelo STI;

VI - realizar a instalação de demais aplicativos de trabalho solicitados pelos usuários, desde que estes não apresentem riscos, que haja licença adequada para sua utilização e que estejam disponíveis os procedimentos de instalação compatíveis com os sistemas operacionais em uso;

VII - prover suporte aos usuários circunscritos na área de abrangência do CTG-EEP, para identificação e correção de falhas de funcionamento (**bugs**) ou de configuração nos sistemas operacionais e aplicativos instalados (desde que sejam aplicativos previstos no catálogo de **softwares**);

VIII - verificar as condições de infraestrutura para a instalação de equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) na área de abrangência do CTG-EEP (espaço físico, pontos elétricos, pontos de redes, climatização e segurança), devendo recomendar correções e ajustes aos usuários, sempre que julgar necessário;

IX - realizar, na área de abrangência do CTG-EEP, avaliação dos equipamentos de TIC sem uso, devendo fornecer ao usuário laudo técnico que ateste sua condição (Declaração de Bens Inservíveis);

X - recomendar destino adequado (descarte ou remanejamento) para equipamentos;

XI - garantir o reaproveitamento de peças e componentes dos equipamentos;

XII - manter controle do catálogo de peças removidas para reutilização;

XIII - fornecer, em sua área de abrangência, apoio técnico no que diz respeito à infraestrutura de TIC, incluindo configuração de equipamentos para eventos e atividades que assim necessitem;

XIV - apoiar o STI na administração da infraestrutura de rede e telefonia circunscrita em sua área de abrangência, agindo na verificação do funcionamento de equipamentos e pontos de rede e telefonia;

XV - orientar os usuários quanto à configuração e utilização dos serviços de rede;

XVI - apoiar o STI na avaliação da cobertura da rede cabeada e sem fio;

XVII - comunicar ao STI irregularidades na utilização da rede (equipamentos clandestinos);

XVIII - prezar pela conservação e segurança das salas de comunicação;

XIX - controlar o acesso às salas de comunicação e acompanhar serviços externos;

XX - configurar serviços básicos de rede para os usuários de TIC circunscritos em sua área de abrangência, incluindo configuração e compartilhamento de pastas e impressoras de rede;

XXI - manter atualizado o sítio (**homepage**) do CTG-EEP e de todos os órgãos a ele vinculado.

Art. 61. O responsável pelo NATI do CTG-EEP será de livre designação do Diretor do Centro, por meio de portaria publicada no Boletim Oficial da UFPE.

#### **Subseção V**

##### **Do Centro de Energias Renováveis (CER)**

Art. 62. O CER é um centro interdepartamental de pesquisas que desenvolve projetos nas áreas de energia solar e eólica com a participação de entidades públicas e privadas brasileiras e estrangeiras, tais como universidades, centros de pesquisa e companhias de energia.

Art. 63. O CER criará seu regimento interno para disciplinar os critérios de organização, de atribuições e funcionamento, bem como o patrimônio e recursos auferidos por meio de prestação de serviços; devendo este ser aprovado pelo Conselho do Centro, observando as normas vigentes e resoluções dos órgãos de deliberação superior da UFPE.

Parágrafo único. As atividades de coordenador e vice-coordenador do CER serão exercidas por servidores efetivos da UFPE.

#### **Subseção VI**

##### **Do Centro de Estudos e Ensaios em Risco e Modelagem Ambiental (CEERMA)**

Art. 64. O CEERMA é um centro de pesquisa, desenvolvimento, inovação e extensão destinado à realização de processos sistemáticos para a construção do conhecimento, observando as inovações e as legislações pertinentes.

Art. 65. O CEERMA criará seu regimento interno para disciplinar os critérios de organização, de atribuições e funcionamento, bem como o patrimônio e recursos auferidos por meio de prestação de serviços; devendo este ser aprovado pelo Conselho do Centro, observando as normas vigentes e resoluções dos órgãos de deliberação superior da UFPE.

Parágrafo único. As atividades de coordenador e vice-coordenador do CEERMA serão exercidas por servidores efetivos da UFPE.

#### **Subseção VII**

## **Do Laboratório de Integração da Rede de Sistemas de Informação e Decisão (LINSID)**

Art. 66. O LINSID é um laboratório de pesquisa que atua de forma a promover prosperidade para a sociedade por meio de pesquisa avançada e da seleção e desenvolvimento de pessoas, mediante a geração de conhecimento, em sua área de atuação.

Art. 67. O LINSID criará seu regimento interno para disciplinar os critérios de organização, de atribuições e funcionamento, bem como o patrimônio e recursos auferidos por meio de prestação de serviços; devendo este ser aprovado pelo Conselho do Centro, observando as normas vigentes e resoluções dos órgãos de deliberação superior da UFPE.

Parágrafo único. As atividades de coordenador e vice-coordenador do LINSID serão exercidas por servidores efetivos da UFPE.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS DIRIGENTES E DA INTERRUPÇÃO DOS MANDATOS**

##### **Seção I**

###### **Da Escolha de Diretor e Vice-diretor**

Art. 68. O diretor e o vice-diretor são escolhidos mediante consulta prévia à comunidade acadêmica do Centro, nomeados dentre os ocupantes dos dois níveis mais elevados da carreira de magistério superior ou que possuam o título de doutor, lotados e em exercício no Centro, com regime de trabalho de tempo integral ou dedicação exclusiva, eleitos pelo Conselho do Centro.

§ 1º A consulta à comunidade do Centro Acadêmico deverá ser realizada entre sessenta e noventa dias antes do término do mandato do titular em exercício.

§ 2º Além do disposto no **caput** deste artigo, os docentes indicados para os cargos de diretor e de vice-diretor deverão possuir o mínimo de dois anos de exercício em cargo ou função de gestão na instituição.

§ 3º As listas tríplices para os cargos de diretor e de vice-diretor serão encaminhadas para nomeação pelo Reitor até trinta dias anteriores ao fim dos mandatos dos dirigentes em exercício.

§ 4º Para escolha do diretor e vice-diretor de Centro serão aplicadas, no que couber, as normas referentes ao processo de escolha do reitor e vice-reitor.

Art. 69. Interrompido, por qualquer razão, o mandato do Diretor, o Conselho do Centro procederá à eleição para novo Diretor no prazo de sessenta dias, período em que o Vice-Diretor assume a gestão do Centro Acadêmico.

Parágrafo único. Aplica-se o previsto no **caput** para a interrupção do mandato do Vice-Diretor.

Art. 70. No caso de vacância do cargo de Vice-diretor, o decano do Centro responderá pela Vice-Diretoria enquanto se realiza a escolha e designação do titular.

##### **Seção II**

###### **Da Escolha de Chefe e Vice-Chefe de Departamento**

Art. 71. No período de até quarenta e cinco dias antes do término do mandato dos ocupantes das funções de chefe e vice-chefe, o Pleno do Departamento promoverá a eleição dos novos chefe e vice-chefe, em votação secreta.

§ 1º Deverá ser realizada consulta aos docentes, técnico-administrativos em educação e discentes, quanto aos candidatos a chefe e vice-chefe.

§ 2º O resultado da eleição será encaminhado ao Conselho do Centro para homologação e posteriormente para designação pelo Reitor.

§ 3º O Chefe e o Vice-Chefe serão eleitos dentre os membros em exercício da carreira de magistério superior que integram o departamento, em regime de tempo integral ou dedicação exclusiva.

Art. 72. Ocorrendo a vacância da função de chefe antes da metade do mandato, o respectivo vice-chefe promoverá, no prazo de até quarenta e cinco dias, a eleição referida no art. 71.

§ 1º O resultado da eleição será encaminhado ao Reitor para designação do novo titular da função.

§ 2º Na hipótese de vacância da função de Chefe após a metade do mandato, o Vice-Chefe concluirá o mandato do titular da função.

Art. 73. No caso de vacância da função de Vice-Chefe, o respectivo Chefe, também no prazo de até quarenta e cinco dias, realizará a eleição para a designação pelo Reitor do novo ocupante da função, nos termos do art. 71.

Art. 74. Ocorrendo a vacância simultânea da Chefia e Vice-Chefia, o Reitor designará um chefe **pro tempore**, dentre os professores em efetivo exercício lotados no Departamento, que promoverá, no prazo de até quarenta e cinco dias, a eleição referida no art. 71.

Art. 75. Do processo de escolha do Chefe e Vice-Chefe do Departamento caberá recurso ao Conselho do Centro e ao CEPE.

### Seção III

#### Da Escolha de Coordenador e Vice-Coordenador de Curso de Graduação

Art. 76. O Coordenador e o Vice-Coordenador de curso de graduação são escolhidos mediante consulta prévia à comunidade acadêmica do curso.

§ 1º São elegíveis para a Coordenadoria e Vice-Coordenadoria de Curso de Graduação os docentes vinculados ao curso, em regime de dedicação exclusiva, lotados no departamento ao qual o curso é vinculado.

§ 2º O resultado da eleição para Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a), nos termos do **caput**, deverá ser homologado pelo Conselho de Centro, e encaminhado à Pró-Reitoria de Graduação no prazo de até 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos em vigor, para designação pelo Reitor.

§ 3º Na hipótese de vacância da função de Coordenador após a metade do mandato, o Vice-Coordenador concluirá o mandato do titular da função, sendo o novo Vice-Coordenador **pro tempore** indicado pelo Colegiado.

§ 4º Na ocorrência de renúncia ou impossibilidade de continuação da função de Coordenador antes da metade do mandato, o Vice-Coordenador assumirá a Coordenação e convocará eleição para Coordenador e Vice-Coordenador do Curso, no prazo de até três meses.

§ 5º Na ocorrência de renúncia ou impossibilidade de continuação do mandato de Vice-Coordenador, em qualquer período, o Coordenador convocará eleição para Vice-Coordenador, que terá mandato até o final do mandato do Coordenador.

§ 6º Na ocorrência de renúncia ou impossibilidade, simultânea, dos mandatos de Coordenador e de Vice-Coordenador e não havendo candidato às respectivas funções, o Decano do Curso, que atenda o prescrito no **caput**, poderá assumir a coordenação **pro tempore**, por indicação do Colegiado e designação do Reitor, por um período máximo de três meses, responsabilizando-se por convocação de nova eleição dentro desse período.

### Seção IV

#### Da Escolha do Coordenador e vice-coordenador de Programa de Pós-graduação Stricto Sensu

Art. 77. O Colegiado do Programa de Pós-graduação **Stricto Sensu**, no período de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato procederá à escolha do Coordenador e o Vice-Coordenador.

Art. 78. O Colegiado do Programa de Pós-graduação **Stricto Sensu**, em reunião, elegerá, dentre os docentes permanentes do Programa que tenham vínculo funcional administrativo com a UFPE em caráter ativo e permanente, o Coordenador e Vice-Coordenador do Programa, eleitos pelo Pleno do Colegiado em reunião presencial.

§ 1º O resultado da eleição para Coordenador (a) e Vice-Coordenador (a), nos termos do **caput**, deverá ser homologado pelo Conselho de Centro, e encaminhado à Pró-Reitoria de Pós-Graduação no prazo de até 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos em vigor, para designação pelo Reitor.

§ 2º Na hipótese de vacância da função de Coordenador após a metade do mandato, o Vice-coordenador concluirá o mandato do titular da função, sendo o novo Vice-Coordenador **pro tempore** indicado pelo Colegiado.

§ 3º Na ocorrência de renúncia ou impossibilidade de continuação da função de Coordenador antes da metade do mandato, o Vice-Coordenador assumirá a Coordenação e convocará eleição para Coordenador e Vice-Coordenador do Programa, no prazo de até três meses.

§ 4º Na ocorrência de renúncia ou impossibilidade de continuação do mandato de Vice-coordenador, em qualquer período, o Coordenador convocará eleição para Vice-Coordenador, que terá mandato até o final do mandato do Coordenador.

§ 5º Na ocorrência de renúncia ou impossibilidade, simultâneas, dos mandatos de Coordenador e de Vice-Coordenador e não havendo candidato às respectivas funções, o Decano do Programa de Pós-Graduação **Stricto Sensu**, que atenda o prescrito no **caput**, poderá assumir a coordenação **pro tempore**, por indicação do Colegiado e designação do Reitor, por um período máximo de três meses, responsabilizando-se por convocação de nova eleição dentro desse período.

### TÍTULO III

#### DA COMUNIDADE DO CENTRO

##### CAPÍTULO I

##### DO CORPO DOCENTE

Art. 79. O corpo docente do Centro compreende os integrantes do quadro permanente das carreiras de magistério federal e os professores contratados por tempo determinado lotados nas diversas unidades organizacionais do CTG.

Parágrafo único. Somente participarão dos processos eletivos, para votar e ser votado, os professores efetivos lotados no Centro, nos termos do Estatuto e do Regimento da UFPE.

Art. 80. São consideradas atividades acadêmicas próprias do pessoal docente:

I - as pertinentes à pesquisa, ensino e extensão que, indissociáveis, visem à aprendizagem, à produção do conhecimento, à ampliação e transmissão do saber e da cultura;

II - as inerentes ao exercício de direção, assessoramento, chefia, coordenação e assistência na própria instituição, além de outras previstas na legislação vigente.

##### CAPÍTULO II

##### DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO

Art. 81. O corpo técnico-administrativo em educação do Centro é o conjunto de pessoal qualificado e habilitado para funções específicas técnicas, da administração geral ou da gestão

universitária.

Art. 82. A representação dos servidores técnico-administrativos em educação nos diversos Órgãos Colegiados do Centro e Plenos dos Departamentos far-se-á nos termos deste Regimento.

Art. 83. Tomará parte nas reuniões do Conselho do CTG-EPE, com direito a voto os servidores técnico-administrativos em educação eleitos na forma como prevê o Estatuto da UFPE e atendendo aos seguintes requisitos:

I - ser servidor do quadro permanente da Instituição há, no mínimo, 3 (três) anos;

II - estar em efetivo exercício de sua função na Instituição;

III - não ter sofrido qualquer penalidade decorrente de processo administrativo disciplinar (PAD), salvo hipótese de cancelamento dos registros das penalidades de advertência e suspensão, nos termos do artigo 131 da Lei nº 8.112/90.

### CAPITULO III

#### DO CORPO DISCENTE

Art. 84. Os estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação e de pós-graduação **stricto sensu** do Centro constituem a comunidade discente do Centro.

Art. 85. O estudante em atividade de representação no Centro ou Colegiados Superiores da UFPE terá abonada a falta em atividade de ensino, quando comprovado o comparecimento à reunião.

Art. 86. A representação discente será exercida por alunos de graduação e de pós-graduação **stricto sensu** nos órgãos de representação do respectivo nível de ensino no Centro.

Art. 87. O espaço físico e bens da Universidade utilizados pelas entidades estudantis serão definidos pela Direção do Centro e/ou Conselho do Centro.

### TÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 88. O Centro poderá propor ao Conselho Universitário a criação ou extinção de institutos, observando os Arts. 74 e 75 do Estatuto da UFPE e os Arts. 54, 55 e 56 do Regimento Geral da UFPE, bem como normas complementares da UFPE.

Art. 89. O Centro poderá, sem prejuízo dos Departamentos, propor a criação e extinção de laboratórios e núcleos temáticos, observando o inciso III do art. 48 do Estatuto da UFPE.

Art. 90. No período de 180 dias, contados da data de publicação deste Regimento os Departamentos, Cursos de Graduação, Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** e setores vinculados ao CTG-EEP deverão realizar a adaptação de seus respectivos Regimentos, no que couber, encaminhando-os ao Conselho do Centro para fins de aprovação.

Art. 91. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho do Centro, mediante aprovação por maioria absoluta de seus membros.

Art. 92. Este Regimento entra em vigor em 03 de maio de 2021.

**APROVADO NA 2ª (SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, REALIZADA NO DIA 12 DE ABRIL DE 2021.**

**Presidente:**

**Prof. ALFREDO MACEDO GOMES**

**Reitor**

## ANEXO I

### Departamentos do Centro de Tecnologia e Geociências - Escola de Engenharia de Pernambuco (CTG-EEP)

1. Departamento de Eletrônica e Sistemas;
2. Departamento de Energia Nuclear;
3. Departamento de Engenharia Biomédica;
4. Departamento de Engenharia Cartográfica;
5. Departamento de Engenharia Civil e Ambiental;
6. Departamento de Engenharia de Minas;
7. Departamento de Engenharia de Produção;
8. Departamento de Engenharia Elétrica;
9. Departamento de Engenharia Mecânica;
10. Departamento de Engenharia Química;
11. Departamento de Geologia;
12. Departamento de Oceanografia.

## ANEXO II

### Cursos de Graduação do Centro de Tecnologia e Geociências - Escola de Engenharia de Pernambuco (CTG-EEP)

1. Engenharia Biomédica – Bacharelado;
2. Engenharia Cartográfica e de Agrimensura– Bacharelado;
3. Engenharia Civil – Bacharelado;
4. Engenharia de Alimentos – Bacharelado;
5. Engenharia de Controle e Automação – Bacharelado;
6. Engenharia de Energia – Bacharelado;
7. Engenharia de Materiais – Bacharelado;
8. Engenharia de Minas – Bacharelado;
9. Engenharia de Produção – Bacharelado;
10. Engenharia de Telecomunicações – Bacharelado;
11. Engenharia Elétrica – Bacharelado;
12. Engenharia Eletrônica – Bacharelado;
13. Engenharia Mecânica – Bacharelado;
14. Engenharia Naval – Bacharelado;
15. Engenharia Química – Bacharelado;
16. Geologia – Bacharelado;
17. Oceanografia – Bacharelado;
18. Química Industrial – Bacharelado.

### Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** do Centro de Tecnologia e Geociências – Escola de Engenharia de Pernambuco (CTG-EPE)

1. Programa de Pós-Graduação em Ciências Geodésicas e Tecnologia da Geoinformação (PPGCGTG) – Mestrado Acadêmico;
2. Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil (PPGEC) – Mestrado e Doutorado Acadêmicos;
3. Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica (PPGEE) – Mestrado e Doutorado Acadêmicos;
4. Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica (PPGEM) – Mestrado e Doutorado Acadêmicos;
5. Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mineral (PPGEMinas) – Mestrado Acadêmico;
6. Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção (PPGEP) – Mestrado e

Doutorado Acadêmicos;

7. Programa de Pós-Graduação Profissional em Engenharia de Produção (PPGEP-PRO)– Mestrado e Doutorado Profissionais;
8. Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química (PPGEQ) – Mestrado e Doutorado Acadêmicos;
9. Programa de Pós-Graduação em Geociências (PPGEOC) – Mestrado e Doutorado Acadêmicos;
10. Programa de Pós-Graduação em Oceanografia (PPGO) – Mestrado e Doutorado Acadêmicos;
11. Programa de Pós-Graduação em Tecnologias Energéticas e Nucleares (PROTEN) – Mestrado e Doutorado Acadêmicos;
12. Programa de Pós-Graduação em Engenharia Aeroespacial (PPGEA) – Mestrado Acadêmico.
13. Programa de Pós-Graduação em Engenharia Biomédica (PPGEB) – Mestrado Acadêmico.
14. Programa de Pós-Graduação em Gestão e Regulação de Recursos Hídricos - Mestrado Profissional.